



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 31, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, EM RAZÃO DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a finalização do programa "Minas Consciente";

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para a flexibilização do uso de máscara;

CONSIDERANDO que o Município de Coração de Jesus atingiu o índice de vacinação da 3ª (terceira) dose ou da dose de reforço, contra a COVID 19, de 47,87% (quarenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) das pessoas com idade acima de 18 anos;

CONSIDERANDO que com a flexibilização do uso de máscara por todos os Estados brasileiros, ressaltando a obrigatoriedade do uso em locais específicos, não existe mais justificativa epidemiológica para a manutenção da obrigatoriedade de uso, de forma isolada, pelo Município de Coração de Jesus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação do presente Decreto fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo totalmente a boca e nariz, em ambientes abertos e fechados no Município de Coração de Jesus – MG, excetuando-se nos seguintes casos:

- I - no uso do transporte coletivo;
- II - na prestação dos serviços de saúde, bem como nos estabelecimentos de saúde;
- III - para as pessoas que estiverem trabalhando com preparo e distribuição de alimentos;
- IV – Nos estabelecimentos de ensino;
- V - para as pessoas que apresentem sintomas gripais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

Art. 2º – Fica recomendada a utilização do uso de máscaras por idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e pessoas do grupo de risco.

Art. 3º. As medidas de que tratam o presente decreto valerão pelo período nele previsto, mantendo inalteradas as medidas sanitárias estabelecidas nos demais decretos então em vigor.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 11 de abril de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 11 / 04 / 2022 a 11 / 05 / 2022
Responsável pela publicação